

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
Deliberação nº 1041/2025
Processo SE nº 25/1900-0058480-9

*Acolhe a inserção da BNCC Computação no Referencial Curricular Gaúcho, prevendo a sua implementação no Sistema Estadual de Ensino por meio da oferta de forma transversal ou como componente curricular específico, respeitando o período de transição, de acordo com a Resolução CEEed nº 382/2024.
Determina providência.*

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho o Referencial Curricular Gaúcho de Computação na Educação Básica, elaborado com base nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas normativas complementares que tratam da obrigatoriedade da inserção da Computação como área de conhecimento em todas as etapas da Educação Básica.

2 – O Processo está instruído com as seguintes peças:

2.1 – Ofício GAB/SEDUC/nº 2749, de 30 de outubro de 2025, solicitando que a análise do documento seja realizada com a participação ativa de todas as representações que compõem este Conselho – incluindo a UNDIME, as redes públicas e privadas, os movimentos da sociedade civil e demais segmentos –, de modo a assegurar um processo democrático, plural e comprometido com a equidade e a qualidade da educação;

2.2 – Cópia do Documento do Referencial Curricular Gaúcho para a computação;

2.3 – Informação CEEed nº 431, de 01 de dezembro de 2025, identificando inconsistências de ordem conceitual, normativa e estrutural, as quais comprometem a coerência interna do documento, a conformidade com os dispositivos legais vigentes e a sua efetiva aplicabilidade nas instituições do Sistema Estadual de Ensino;

2.4 – Ofício GAB/SEDUC nº 3024, de 09 de dezembro de 2025, encaminhando nova versão do Referencial Curricular Gaúcho para a Computação na Educação Básica, revisado à luz das contribuições apresentadas na Informação CEEed nº 431/2025.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – Da Justificativa do pedido, extrai-se:

[...] O documento está estruturado a partir dos três eixos obrigatórios definidos nacionalmente:

1. Pensamento Computacional – voltado ao desenvolvimento da capacidade de resolver problemas de forma lógica e estruturada, por meio de estratégias como decomposição, reconhecimento de padrões, algoritmos e programação.

2. Mundo Digital – que trata da compreensão dos dispositivos físicos e virtuais, da infraestrutura tecnológica, da segurança cibernética e do funcionamento da internet e dos sistemas distribuídos.

3. Cultura Digital – que aborda o uso ético, crítico e responsável das tecnologias, promovendo a cidadania digital, a autoria em meios digitais e a análise dos impactos sociais, ambientais e culturais das tecnologias.

O referencial apresenta, de forma progressiva e articulada, as competências e habilidades esperadas desde o Ensino Fundamental até o Ensino Médio, respeitando as especificidades de cada etapa e alinhando-se às diretrizes curriculares nacionais e estaduais.

Reconhecendo o papel fundamental do Conselho Estadual de Educação como articulador entre as diferentes redes de ensino e como instância de garantia da qualidade e da legalidade das políticas educacionais, solicitamos a análise deste material, com vistas à sua validação e incorporação às orientações curriculares do estado.

4 – O Referencial Curricular Gaúcho para Computação na Educação Básica está amparado pelos marcos legais: LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações; Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e Resolução CNE/CEB nº 1/2022; BNCC e BNCC Computação; Lei nº 14.533/2023; Resolução CEEed nº 382/2024; e Diretrizes Nacionais para Uso de Dispositivos Digitais (CNE/2024).

5 – A Comissão de Planejamento deliberou por encaminhar às entidades representativas, com assento no CEEed/RS, solicitação de análise da proposta de implementação da Computação na Educação Básica, como complemento ao Referencial Curricular Gaúcho (RCG), encaminhado pela Secretaria de Educação – SEDUC/RS a este Conselho.

6 – O Ofício GAB/SEDUC nº 3024, de 09 de dezembro de 2025, informa que o Referencial Curricular para Computação foi revisado à luz das contribuições apresentadas na Informação CEEed nº 431/2025, da qual se transcrevem pontos específicos:

[...]

2) Abordagem transversal e sua interpretação normativa

2.1. Correção da interpretação da Resolução CEEed nº 382/2024 Informamos que o texto foi retificado, de modo a reconhecer que a Resolução CEEed nº 382/2024 não determina a transversalidade como único formato permanente para a oferta da Computação, conforme disposto em seus artigos 5º e 11.

Esclarece-se, contudo, que o documento atualmente submetido à análise deste Conselho corresponde ao Referencial Curricular Gaúcho para Computação (RCG Computação), o qual foi elaborado a partir da opção pedagógica e curricular da Rede pela transversalidade, nos termos do art. 5º, inciso II, da referida Resolução. Trata-se, portanto, da organização curricular adotada neste momento pela Rede Estadual, sem prejuízo da possibilidade futura de oferta como componente curricular específico.

Compreende-se e reconhece-se o disposto no art. 11 da Resolução, que prevê o período de transição para a formação docente visando à implementação da Computação como componente curricular específico. Todavia, esclarece-se que o planejamento para essa transição deverá ser tratado no âmbito do Plano de Implementação da BNCC Computação, e não no documento curricular ora apreciado, uma vez que o RCG Computação foi concebido com base na organização transversal como estratégia vigente da Rede.

[...]

3. Organização curricular por etapa da Educação Básica

3.1. Educação Infantil

A recomendação foi acolhida e o documento passou a contemplar a etapa da Educação Infantil, articulando os objetivos de aprendizagem da BNCC Computação aos Campos de Experiência da BNCC, de modo a assegurar práticas pedagógicas coerentes com a abordagem lúdica e exploratória dessa etapa, conforme organização apresentada em tabela específica no RCG Computação.

3.2. Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Destaca-se que a organização do RCG dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assim como da própria BNCC, está estruturada por componentes curriculares, e o RCG Computação segue essa mesma organização, ainda que, em muitas escolas, ocorra a atuação de um único professor regente. Embora a prática pedagógica seja integrada por natureza nessa etapa, a organização curricular permanece definida por componentes.

3.3. Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Destacamos que os Referenciais Curriculares Gaúchos e o RCG Computação são os documentos norteadores de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), no que se refere à definição de aprendizagens, competências e orientações curriculares. A especificidade da EJA em termos metodológicos, organizacionais e de acompanhamento será detalhada em plano de implementação próprio, uma vez que o RCG Computação não se configura como plano de implementação, mas como referencial curricular.

3.4. Ensino Médio – Atualização dos Eixos Estruturantes

Compreende-se a preocupação apresentada, entretanto o RCG Computação não tem como escopo a definição dos eixos estruturantes do Ensino Médio, nem os da legislação anterior, nem os da atual, uma vez que não se configura como documento orientador dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFA). Sua organização ocorre a partir da transversalidade na Formação Geral Básica (FGB), definindo aprendizagens e orientações curriculares específicas da área de Computação, cabendo aos documentos próprios de IFA a definição e organização dos eixos previstos na Lei nº 14.945/2024 e na Resolução CEEed nº 385/2025.

[...]

4.2. Metodologia e Avaliação

Esclarece-se que o documento em análise refere-se ao Referencial Curricular Gaúcho para Computação, cuja finalidade é a definição das aprendizagens, competências e orientações curriculares, não se configurando como um plano de implementação. As diretrizes metodológicas, orientações para avaliação por etapa, bem como os procedimentos de monitoramento e acompanhamento, serão objeto de documento específico de implementação, a ser elaborado para orientar a [...] quanto à operacionalização do referencial.

7 – Deve a Secretaria de Educação, na condição de Administradora do Sistema Estadual de Ensino, encaminhar a este Conselho o Plano de Implementação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação, considerando a informação de que os pontos não contemplados no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) serão tratados no referido Plano.

8 – Alerta-se às Mantenedoras e às Instituições de Ensino que devem inserir, em seus documentos pedagógicos, a obrigatoriedade da Computação em todas as etapas da Educação Básica, constando as diretrizes metodológicas de implementação, as orientações para avaliação por etapa e os procedimentos de monitoramento e acompanhamento.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Planejamento conclui por:

a) acolher a inserção da BNCC Computação no Referencial Curricular Gaúcho, prevendo a sua implementação no Sistema Estadual de Ensino por meio da oferta de forma transversal ou como

componente curricular específico, respeitando o período de transição, de acordo com a Resolução CEEEd nº 382/2024;

b) determinar o cumprimento da providência estabelecida no item 7 desta Deliberação.

Em 17 de dezembro de 2025.

Fabiane Cristina Martins de Oliveira – relatora

Rose Mary Freitas da Silva

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Gládis Elise Pereira da Silva Kaercher

Helenir Aguiar Schürer

Letícia Grigoletto dos Santos

Márcia Sartor Coiro

Percila Silveira de Almeida

Vitor Powaczruk

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 18 de dezembro de 2025.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente